



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDENCIA DO GOVERNO

Ex.^{mo} Senhor
Assessor do Gabinete de Sua Excelência
o Presidente da Assembleia da República
Palácio de São Bento

Iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt

Sua Referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI N.º 19/XIV “Pela garantia do financiamento das autarquias locais das Regiões Autónomas – Décima alteração ao regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação”

No âmbito do exercício do direito de audição, previsto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, encarrega-me sua Excelência o Vice-Presidente do Governo de transmitir o parecer do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira sobre a iniciativa legislativa mencionada em epígrafe.

A proposta de Lei em análise visa introduzir na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, uma norma para eliminar e impedir a possibilidade do Governo da República prosseguir com iniciativas legislativas que são aprovadas na Assembleia da República e que resultem na redução ou subtração das receita dos impostos que as Regiões Autónomas dispõem, conforme previsto nos Estatutos Político-Administrativos e na Lei de Finanças das Regiões Autónomas, nos termos da alínea j), do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa.

Com o precedente aberto pelo Governo da República na anterior Lei das Finanças Locais n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que revogou a Lei n.º 42/98, de 6 de agosto, instituindo para os municípios uma participação variável no IRS até 5%, normativo que veio a ser incluído no n.º 3 do Art.º 66.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas - Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro -, as Regiões Autónomas, além desta perda anual correspondente a 5% da receita de IRS, estão sujeitas a perderem mais receita fiscal deste imposto, sempre que, através de Lei da Assembleia da República ou de alteração do Regime Financeiros da Autarquia Locais, esta percentagem seja aumentada. Acresce ainda a possibilidade das Regiões Autónomas perderem receita fiscal adicional por nova introdução, nos normativos já



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VICE-PRESIDENCIA DO GOVERNO

identificados, de outras determinações de transferência de verbas atualmente afetas aos orçamentos regionais para as autarquias locais.

Verifica-se que desde 2009, a Região Autónoma da Madeira tem sido prejudicada em função da citada norma, resultando até 31/12/2019, o valor total acumulando de 88,79 milhões de euros de receita fiscal de IRS, que foi subtraído aos Orçamentos Regionais e à correspondente execução orçamental da RAM. Em acréscimo a estes valores históricos e seu correspondente montante para 2020 e anos futuros, e considerando apenas as pretensões das autarquias locais das Regiões Autónomas em decorrência da Lei 51/2018 de 16 de agosto, não pode ser menosprezado o risco e a possibilidade de impacto ainda mais gravoso nos orçamentos das Regiões Autónomas, em especial no que concerne às receitas de IVA.

Conclusão

Face ao acima exposto, concluímos pela emissão de parecer favorável à proposta de Lei n.º 19/XIV, introduzindo no entanto um ajustamento no respetivo sumário e no Art.º 1.º, conforme abaixo se descreve:

“Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à décima [primeira](#) alteração à Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro e alterada pelas Leis n.ºs 83-C/2013, de 31 de dezembro, 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, 132/2015, de 4 de setembro, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, 114/2017, de 29 de dezembro e 51/2018, de 16 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 35-A/2018, de 12 de outubro e pelas [Leis n.ºs 71/2018, de 31 de dezembro, e 2/2020, de 31 de março](#), que aprovou o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.”

Com os melhores cumprimentos

O CHEFE DO GABINETE,

Luis Nuno Olim

AL



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VICE-PRESIDENCIA DO GOVERNO